**DECRETO Nº 3.808, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos funerários, relativos a velório, cremação, transladação e congêneres, no âmbito do Município de Irineópolis – SC, em decorrência da situação emergencial decretada, como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS** em Exercício, cidadão **LUIZ CARLOS PAZDZIÓRA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº. 015/2020 – DIVS/SUV/SES/SC: Orientações para prevenção de contágio por coronavírus (COVID-19), funerárias, velório, cremação, transladação e congêneres no Estado de Santa Catarina (Atualizada pelo documento Manejo de Corpos no contexto do novo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde em 23/03/2020);

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 – DIVS/DIVE/SUV/SES/SC;

Considerando a importância de instrumentalizar e organizar os fluxos para os velórios, funerais e cortejos;

Considerando a necessidade de um documento norteador para atuação dos serviços funerários e equipes de saúde, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer o Protocolo de funcionamento, e medidas a serem adotadas quando na realização de velórios, funerais, cortejos fúnebres e sepultamentos, no município de Irineópolis (SC), os quais deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. Em caso de óbito de paciente **com resultado confirmado, COVID-19 Positivo** ou paciente **sem resultado confirmado, mas com suspeita de COVID-19:**
   * O corpo deve ser acomodado em urna (caixão) a ser lacrada antes da entrega aos familiares ou responsáveis:
   * Deve-se realizar a limpeza externa da urna (caixão) lacrada, com álcool líquido a 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 0,5%;
   * Depois de lacrada a urna (caixão), esta não deverá mais ser aberta;
   * A urna (caixão) lacrada deverá sair direto do hospital para o sepultamento;
   * O sepultamento deve ser imediato;
   * Não pode haver cortejo;
   * Durante o sepultamento somente será permitido **no máximo 06 pessoas da família**, bem como os funcionários responsáveis pelo sepultamento;
   * Obrigatoriamente o sepultamento deverá acontecer no Cemitério Municipal, sito à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 25, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Irineópolis (SC).
2. Em caso de óbito de paciente **sem suspeita** de COVID-19:
   * Não são recomendados neste momento de pandemia, mas se ocorrerem deverá acontecer com o menor número de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio entre as pessoas participantes, como medida para controlar os casos da COVID-19, e devem ser realizados somente no dia do sepultamento;
   * Quando o óbito ocorrer entre as 18 (dezoito) horas e as 06 (seis) horas, o corpo deverá permanecer na funerária, sendo liberado a partir das 06 (seis) horas para velório e o enterro deverá acontecer às 09 horas do mesmo dia;
   * Deve-se realizar a limpeza externa da urna (caixão) com álcool líquido a 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 0,5% antes de levá-lo para o velório;
   * O velório deve acontecer na casa mortuária, ou pavilhão de igreja;
   * Não é permitido velório no domicílio;
   * O sepultamento deve acontecer 4 horas após o óbito da pessoa, salvo nos casos descritos acima;
   * Durante o velório, somente será permitido a permanência de no máximo **08 (oito) pessoas** no ambiente, por vez;
   * Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
   * É obrigatório o uso de máscara por todos os participantes, durante todo o velório e funeral;
   * Estão suspensos os cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
   * O ambiente onde acontecer o velório deve ser mantido sempre ventilado;
   * Devem ser intensificadas as ações de higienização: das salas, copas, banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, entre outros;
   * Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel a 70% para a higienização das mãos;
   * Recomenda-se que as pessoas dos grupos vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doenças crônicas), não participem dos funerais, bem como pessoas com sintomas respiratórios;
   * As capelas mortuárias ou pavilhões devem ser totalmente higienizados a cada velório.
   * Não pode haver cortejo;
   * Durante o sepultamento somente será permitido **no máximo 08 pessoas da família**, bem como os funcionários responsáveis pelo sepultamento.

**Art. 2º** Cabe ao Município de Irineópolis, através de seus agentes públicos, as atividades de fiscalização e de poder de polícia, necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive com a aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual e/ou Lei Municipal específica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 15 de Julho de 2020.

**LUIZ CARLOS PAZDZIÓRA**

Prefeito Municipal em Exercício.